



Normas PAE – IRI/USP

Normas para inscrição, seleção e distribuição de alunos no Programa de Aperfeiçoamento de Ensino no Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais do IRI/USP

Aprovadas pela CPG em 15.05.2025

A Comissão de Pós-Graduação do Instituto de Relações Internacionais da Universidade de São Paulo (CPG/IRI-USP), na forma do quanto disposto pelos arts. 8º e 9º da Portaria USP/GR/3588, de 10 de maio de 2005, e atualizações subsequentes, estabelece as seguintes regras para a inscrição, seleção e alocação de alunos no Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE).

A. DO PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO DE ENSINO (PAE) NO PPG-IRI/USP

1. O PAE é destinado a alunas/os regularmente matriculadas/os no Programa de Pós-Graduação, seja em Mestrado, seja em Doutorado.

2. O PAE é composto por duas etapas:

I - 1ª etapa: Preparação Pedagógica (“PAE-1”); e

II - 2ª etapa: Estágio Supervisionado em Docência (“PAE-2”).

A.1 O PAE-1 no PPG-IRI/USP: Objetivos e Condições

3. No PPG-IRI/USP, o PAE-1 consiste em disciplina regularmente oferecida sob o código PRI5021 e intitulada *Preparação Pedagógica em Relações Internacionais*.

4. O conteúdo programático do PAE-1 seguirá as orientações gerais da Comissão Central do PAE da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo (PRPG-USP), e levará em consideração as especificidades da formação docente na área de Relações Internacionais, conforme o Plano Acadêmico Institucional aprovado pelo IRI/USP.

Parágrafo único - As aulas da disciplina versarão sobre atividade didática, relações professora/or-aluna/o no processo de ensino-aprendizagem, recursos e instrumentos pedagógicos para o ensino superior, e metodologias do ensino ativas e participativas, a partir de experiências concretas de aplicação relatadas pelas/os docentes.

5. A disciplina será coordenada pelas/os docentes que compõem a Comissão PAE do IRI/USP.

6. A participação e a aprovação no PAE-1 são obrigatórias para:

I - alunas/os matriculadas/os em Doutorado ou Doutorado Direto no PPG-IRI/USP, e



II - alunas/os matriculadas/os em Mestrado no PPG-IRI/USP contempladas/os com bolsa oferecida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Parágrafo único - Alunas/os matriculadas/os em Doutorado ou Doutorado Direto no PPG-IRI/USP que participaram do PAE-1 oferecido pelo PPG de outra unidade da USP, ou durante o Mestrado no PPG-IRI/USP, serão dispensadas/os de cursar o PAE-1 novamente, caso tenham sido devidamente aprovadas/os.

A.2 O PAE-2 no PPG-IRI/USP: Objetivos e Condições

7. O PAE-2 se caracteriza por participação em seminários, estudos dirigidos e discussão de tópicos em pequenos grupos, bem como organização e participação em plantões para elucidar dúvidas e aplicação de provas e exercícios, estando terminantemente vedado substituir o docente nas aulas teóricas e/ou práticas.

§1º - Nos termos do art. 5º, §1º, da Portaria GR nº 3588, de 10/05/2005, com redação dada pela Portaria GR 8603/2024, é permitida a ministração de aulas teóricas e/ou práticas por estagiários PAE, desde que essa atividade não ultrapasse 20% da carga horária da disciplina.

§2º - Nas situações previstas pelo parágrafo anterior, a supervisão da ministração de aulas teóricas ou práticas inclui a preparação e a execução dessa atividade, bem como a devolutiva de sua execução pelo docente responsável pela disciplina e pela supervisão do estagiário PAE.

§3º - O docente responsável pela supervisão na disciplina deverá estar em sala durante a ministração de aulas teóricas ou práticas pelo estagiário PAE e deverá fazer as intervenções que forem necessárias.

8. O PAE-2 poderá ser realizado em disciplina de Graduação ou de Pós-Graduação, em qualquer dos casos, não poderá exceder a 6 (seis) horas semanais.

§1º - A realização das atividades do PAE-2 em disciplinas de Pós-Graduação é facultada apenas a alunas/os regularmente matriculadas/os no Doutorado.

§2º - Alunas/os de Doutorado que receberem bolsa CAPES deverão realizar primeiro o estágio em disciplina oferecida na Graduação.

§3º - Na hipótese do parágrafo anterior, somente se devidamente aprovadas/os naquele primeiro estágio é que estarão autorizadas/os a se inscrever para realizar atividades do PAE-2 em uma disciplina de Pós-Graduação.

9. A participação e a aprovação no PAE-2 são obrigatórias para:

I - alunas/os matriculadas/os em Doutorado ou Doutorado Direto no PPG-IRI/USP, e



II - alunas/os matriculadas/os em Mestrado no PPG-IRI/USP contempladas/os com bolsa oferecida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Parágrafo único - Os alunos matriculados no programa de Doutorado, Doutorado Direto e Mestrado (bolsistas CAPES) do IRI-USP deverão realizar pelo menos uma fase do Estágio Supervisionado em Docência (“PAE-2”) no IRI.

10. Poderão ser dispensadas/os do cumprimento do PAE-2 as/os alunas/os de Doutorado que estiverem exercendo a função docente em nível superior durante sua matrícula no PPG-IRI/USP.

§1º - Para tanto, a/o interessada/o deverá apresentar à Secretaria de Pós-Graduação do IRI/USP os seguintes documentos:

I - Requerimento dirigido à Comissão PAE solicitando a dispensa e expondo suas justificativas;

II - Documento que comprove seu vínculo como docente de uma Instituição de Ensino Superior por pelo menos 3 (três) semestres;

III - Um relatório sobre suas atividades e responsabilidades docentes naquela IES, incluindo uma reflexão sobre suas atribuições.

§2º - O requerimento será analisado pela Comissão PAE do IRI/USP, que emitirá um parecer de mérito sobre o pedido e o submeterá às considerações da CPG.

B. DAS INSCRIÇÕES E DA SELEÇÃO NO PAE-1 E NO PAE-2

B.1 Inscrições e Seleção no PAE-1 do PPG-IRI/USP

11. A disciplina do PAE-1 será oferecida anualmente pelo PPG-IRI/USP, sempre no primeiro semestre de cada ano letivo.

§1º – A inscrição na disciplina será realizada por meio do Sistema Janus, e seguirá os prazos e os trâmites estabelecidos pela PRPG, de acordo com o Regimento Geral da Pós-Graduação da USP.

§2º - O número de vagas disponibilizadas será definido a cada nova edição da disciplina pela Comissão PAE do IRI/USP, tendo em vista a prioridade de formação de docentes na área de Relações Internacionais e a demanda por vagas da edição anterior.

12. Tendo em vista a especificidade de formação docente na área de Relações Internacionais, será dada prioridade à matrícula na disciplina de alunas/os inscritas/os no PPG-IRI/USP.



Parágrafo único – Na hipótese de as vagas oferecidas para a disciplina não serem totalmente preenchidas pelas/os alunas/os inscritas/os no PPG-IRI/USP, as vagas remanescentes serão distribuídas por sorteio, segundo a ordem de prioridade a seguir:

I – em primeiro lugar, alunas/os inscritas/os em PPG oferecido por Unidade que componha uma das cinco áreas base do conhecimento do IRI/USP, a saber: Ciência Política, Direito, Economia, História e Sociologia; e

II – em segundo lugar, caso as vagas disponibilizadas pela disciplina ainda não sejam totalmente preenchidas, alunas/os inscritas/os em PPG oferecido por Unidade que não componha algumas das cinco áreas mencionadas no inciso anterior.

B.2 Inscrições e Seleção no PAE-2 do PPG-IRI/USP

13. As inscrições para realizar o PAE-2 no PPG-IRI/USP serão abertas semestralmente, em período regulado por Edital específico publicado no semestre imediatamente anterior ao da realização do PAE-2 (Edital PAE-2).

14. O número de vagas para o PAE-2 será definido pela Comissão do PAE do IRI/USP no semestre letivo anterior ao da realização do PAE-2, e será publicado no Edital PAE-2 de acordo com a manifestação de interesse previamente dos docentes do IRI/USP.

§1º - Dentro do prazo estabelecido pela Comissão do PAE do IRI/USP, os docentes responsáveis por disciplinas de Graduação e de Pós-Graduação no referido semestre deverão manifestar interesse pela participação de estagiários PAE nessas disciplinas;

§2º - Caso o número de estagiários for inferior ao número de vagas disponibilizadas em disciplinas que participam no PAE-2, cada disciplina não poderá receber mais que 1 (um) estagiário por turma.

15. As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do Sistema Janus.

§1º - As/os alunas/os deverão preencher todos os dados solicitados no formulário.

§2º - Não serão aceitas inscrições fora do prazo indicado no Edital, nem por meios alternativos que o Sistema Janus.

§3º - No formulário de inscrição do Sistema Janus, no pedido de informação sobre bolsista de agência de fomento, a/o aluna/o deverá declarar as bolsas e os rendimentos recebidos a partir da data de início da contagem do prazo do curso (mestrado/doutorado) em que está matriculada/o.

16. Poderão se candidatar para participar do PAE-2 alunas/os regularmente matriculadas/os em PPGs oferecidos por qualquer Unidade da USP, em Mestrado ou Doutorado, desde que:



I - tenham concluído o PAE-1, ou estejam cursando o PAE-1 no semestre em que for publicado o Edital PAE-2;

II - estejam com a matrícula regular;

III - tenham data-limite para depósito posterior à data especificada no Edital PAE-2.

§1º - No caso de a/o candidata/o estar cursando o PAE-1, caso seja reprovado na Preparação Pedagógica, sua inscrição será cancelada, ainda que tenha sido aprovada para o PAE-2.

§2º - Se, durante as atividades do PAE-2, a/o aluna/o selecionada/o deixar de estar regularmente matriculada/o, sua inscrição no PAE-2 será cancelada.

§3º - Alunas/os que estiverem com a matrícula trancada ou em licença maternidade/paternidade poderão realizar a inscrição, porém devem voltar de seu afastamento antes do início do Estágio.

17. A inscrição e participação no PAE-2 só serão realizadas mediante apresentação do comprovante de aprovação no PAE-1.

§1º - Alunos que concluíram a Preparação Pedagógica nas modalidades “Conjunto de Conferências” ou “Núcleo de Atividades” devem enviar o certificado correspondente em formato PDF para o e-mail pospesq.iri@usp.br, nos termos do respectivo Edital PAE.

§2º - Parágrafo único - Alunas/os que concluíram esta etapa em formato de disciplina estão dispensadas/os do envio do comprovante por e-mail.

18. As vagas para o PAE-2 serão preenchidas, na medida do possível, levando em conta o interesse manifestado pela/o aluna/o em sua inscrição.

§1º - As/Os alunas/os poderão realizar o PAE-2 em apenas uma disciplina durante o semestre, seja de Graduação ou de Pós-Graduação.

§2º - A alocação da/o aluna/o em determinada disciplina fica condicionada à demanda de candidatas/os e à análise conjunta das inscrições pela Comissão PAE do IRI.

§3º - Após análise formal da inscrição das/os discentes pela Secretaria de Pós-Graduação, a seleção dela/e é feita exclusivamente pelo docente supervisor, diretamente no sistema Janus.

19. O plano de trabalho deverá ser discutido com o supervisor antes de ser incluído na inscrição via Sistema Janus.

§1º - A Comissão do PAE do IRI/USP disponibilizará no Edital PAE-2 lista de atividades elencadas pelas/os docentes como atividades esperadas para as disciplinas oferecidas na Graduação e na Pós-Graduação



§2º – A depender do plano de trabalho proposto pela/o discente, poderá haver alteração, pela/o supervisora/or, da lista de atividades indicadas para a disciplina onde o estágio PAE-2 será realizado.

20. A inscrição e a seleção da/o discente deverão ser avaliadas pela/o respectiva/o orientadora/or, também pelo sistema Janus.

§1º - A inscrição da/o aluna/o será cancelada caso não seja validada pelo/a orientador/a e/ou pelo/a supervisor/a no prazo indicado no Edital.

§2º - Compete à/ao aluna/o comunicar seu/sua orientador/a e supervisor/a para que estes/as efetuem a avaliação de sua inscrição no Sistema Janus.

§3º - A/O aluna/o poderá verificar a qualquer momento se sua inscrição foi avaliada pelo/a orientador/a e seu/sua supervisor/a acessando sua inscrição no Sistema Janus.

21. Após validação das inscrições pela Comissão do PAE do IRI/USP, pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) e pela Comissão Central do PAE da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, as/os alunas/os deverão assinar o termo de compromisso relativo ao estágio via Sistema USP Assina, após disponibilização pelo Serviço de Pós-Graduação do IRI, até 1 (um) dia antes do início do período letivo da graduação.

Parágrafo único - Caso o termo de compromisso não seja enviado até a data indicada no *caput* deste item, o estágio será cancelado (Instruções da PRPG para o PAE 2).

C. ASPECTOS ESPECÍFICOS DO PAE-2 NO PPG-IRI/USP

C.1 Do Auxílio Financeiro Mensal para o PAE-2

C.1.1 Das Condições Gerais do Auxílio Financeiro

22. A alocação de auxílio financeiro mensal para participantes do PAE-2 está sujeita aos limites dispostos no art. 6º da Portaria GR nº 3588, de 10/05/2005.

§1º - Não poderão receber o auxílio alunas/os que tenham vínculo empregatício com a USP.

§2º - As/Os alunas/os inscritas/os que estejam vinculadas/os a Programas de Pós-Graduação de Unidades ou Interunidades USP que não possuem o PAE instaurado não irão concorrer aos auxílios financeiros atribuídos a Unidade pela Comissão Central, mas sim à cota destinada a sua Unidade ou Interunidades de origem.

§3º - De acordo com o Regimento do Programa de Apoio à Permanência e Formação Estudantil (PAPFE), este auxílio permanência concedido pela Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP) poderá ser acumulado com o Auxílio Financeiro do PAE (art. 1º, §5º, da Resolução n. 8.555, de 21 de Dezembro de 2023).



23. A/o aluna/o que realizar mais de um PAE-2 em disciplinas do IRI/USP durante seu vínculo com a pós-graduação não tem garantida a renovação automática do auxílio financeiro aqui previsto.

Parágrafo único - A eventual concessão do auxílio financeiro à/ao aluna/o que realizar mais de um PAE-2 durante seu vínculo com a pós-graduação seguirá as mesmas regras previstas para a classificação regulada pelo no item C.1.2 deste Regimento.

C.1.2 Da Classificação

24. Durante o processo de inscrição, a Secretaria de Pós-Graduação do IRI irá classificar alunas/os interessada/os no PAE-2, de maneira a alocar as bolsas disponíveis, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I - alunas/os de Doutorado do IRI que não estejam contempladas/os com nenhuma forma de auxílio financeiro ou vínculo empregatício no momento da classificação;

II - alunas/os de Mestrado do IRI que não estejam contempladas/os com nenhuma forma de auxílio financeiro ou vínculo empregatício no momento da classificação;

III - demais alunas/os de Doutorado do IRI;

IV - demais alunas/os de Mestrado do IRI; e

V - alunas/os de pós-graduação de outras Unidades da USP.

25. Em caso de empate nos critérios definidos acima, terão prioridade as/os alunas/os que:

I - estiverem participando do PAE-2 pela primeira vez no curso em que a/o aluna/o está matriculada/o no momento da classificação;

II - apresentarem o maior número de créditos concluídos no programa no momento da classificação;

III - estiverem melhor classificadas/os de acordo com a nota de ingresso no PPG do IRI/USP.

Parágrafo único - As informações utilizadas para a classificação serão obtidas exclusivamente a partir do Sistema Janus, tanto os dados referentes ao curso quanto às informações preenchidas na ficha de inscrição para participação na etapa de estágio supervisionado.

C.1.3 Dos Recursos

26 - Após a divulgação do resultado sobre a distribuição do auxílio financeiro para o PAE-2, será aberto período de recursos, de acordo com os prazos e trâmites



estabelecidos pelo respectivo Edital PAE-2.

§1º - Os recursos deverão ser encaminhados por e-mail institucional (domínio @usp.br) ao endereço pospesq.iri@usp.br, com o assunto "Recurso - Edital Estágio Supervisionado PAE". No e-mail, enviar carta à Comissão PAE do IRI, assinada, em formato pdf.

§2º - Serão desconsiderados os recursos apresentados que não seguirem as instruções indicadas no item 26, §1º.

C.2 Do Acompanhamento das Atividades do PAE-2

C.2.1 Do Acompanhamento da Frequência Mensal pelo Supervisor

27. Até o dia 22 de cada mês, a/o aluna/o deverá gerar no Janus e encaminhar ao Serviço de Pós-Graduação do IRI/USP, por email, e em formato .pdf, a folha de frequência mensal, preenchida e assinada por ela/e e por sua/seu supervisora/or.

Parágrafo único - Caberá exclusivamente à/ao aluna/o providenciar a folha de frequência, bem como a coleta da assinatura pela/o supervisora/or, não podendo a Secretaria de Pós-Graduação do IRI/USP ou a Comissão PAE auxiliá-la/o nesse processo.

28 - Caso a/o aluna/o deixe de entregar à Secretaria de Pós-Graduação do IRI/USP a folha de frequência mensal na data indicada no item 27, *caput*, o pagamento do auxílio financeiro mensal previsto para aquele mês poderá sofrer atraso, não sendo realizado no quinto dia útil do mês subsequente.

29 – Caso a/o aluna/o não entregue até o último dia de cada mês a folha de frequência mensal, o pagamento do auxílio financeiro para aquele mês não será realizado.

C.2.2 Do Acompanhamento pela Comissão PAE do IRI/USP

30. A/O aluna/o deverá, ao final do estágio, preencher o relatório de estágio referente às atividades desenvolvidas (Anexo I), nos termos do item D deste Regimento.

Parágrafo único - O relatório de estágio deverá ser entregue à Secretaria de Pós-Graduação do IRI/USP, por email, e em formato .pdf, pela/o aluna/o no máximo em 20 (vinte) dias após o encerramento do semestre letivo.

31. A supervisão do plano de trabalho ficará a cargo do professor responsável pela disciplina de Graduação e de Pós-Graduação, cabendo orientar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelo aluno no estágio, bem como preencher a ficha de avaliação sobre as atividades realizadas pelo estagiário PAE (Anexo II).

§1º - As fichas de avaliação deverão ser entregues pela/o supervisor/or à Secretaria de Pós-Graduação do IRI/USP, por email, e em formato .pdf, no máximo em 20 (vinte)



dias após o encerramento do semestre letivo.

§2º - Apenas o docente responsável pela disciplina em que serão realizadas as atividades do PAE-2 poderá supervisionar as atividades do estagiário PAE, bem como avaliá-lo ao final do estágio, sendo vedada a intermediação de terceiros, vinculados ou não à Universidade de São Paulo.

§3º - Caso ocorra a situação prevista no parágrafo anterior, a/o supervisora/or não receberá estagiárias/os PAE no semestre posterior.

32. O conteúdo dos relatórios de estágio e das fichas de avaliação são confidenciais, cabendo apenas à Comissão do PAE do IRI e à Comissão Central do PAE o acesso aos documentos.

33. Com o objetivo de aprimorar cada edição do PAE-2, é obrigatória a participação de alunas/os inscritas/os no PAE-2 nas seguintes reuniões organizadas, de forma remota, pela Comissão Coordenadora do PAE:

I - Reunião de Transição I, realizada no início do semestre, com alunas/os que irão realizar o “PAE-2” no semestre regulado pelo Edital PAE-2 e com os alunos que realizaram o “PAE-2” no semestre anterior;

II – Reunião de Fechamento, realizada ao final do semestre, apenas com as alunas/os que realizaram o PAE-2 no semestre regulado pelo Edital PAE-2; e

III - Reunião de Transição II, realizada no início do semestre seguinte, com alunas/os que realizaram o PAE-2 no semestre regulado por determinado Edital PAE-2, e com as/os alunas/os que realizarão o PAE-2 no semestre seguinte.

§1º - As datas indicadas para a realização das reuniões nos itens 33, I, II e III serão indicadas em cada Edital PAE-2, a critério da Comissão do PAE do IRI/USP.

§2º - As datas mencionadas poderão ser alteradas, a critério a Comissão do PAE do IRI/USP; nestes casos, as/os alunas/os serão informadas/os com ao menos 1 (hum) mês de antecedência.

D. DA APROVAÇÃO NO PAE-1 E NO PAE-2 E DA ATRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS

34. A aprovação de alunas/os no PAE-1 organizado pelo PPG-IRI/USP seguirá os critérios de frequência mínima e de rendimento escolar a partir de aferição aproveitamento em disciplinas de Pós-Graduação, conforme o Regimento da Pós-Graduação da Universidade de São Paulo (arts. 66 e 67 da Resolução n. 7.493, de 27 de Março de 2018).

35. Serão consideradas/os aprovadas/os no PAE-2, com direito à atribuição de 2 (dois) créditos em seu histórico escolar e à emissão de certificado de participação no PAE-2, as/os alunas/os que:



I - tiverem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;

II - tiverem seus relatórios finais aprovados; e

III – participarem de ao menos 2 (duas) das 3 (três) reuniões específicas para o PAE-2 organizadas pela Comissão do PAE do IRI/USP, indicadas no item 33 deste Regimento.

36. A contabilização da frequência da/o aluna/o referida no item 35, I, deste Regimento será feita a partir da folha de frequência mensal indicada no item C.2.1 deste Regimento, a qual deverá ser entregue no máximo até o último dia de cada mês pela/o aluna/o à Secretaria de Pós-Graduação do IRI.

37. A presença nas reuniões indicada no item 35, II deste Regimento será contabilizada pela Comissão do PAE do IRI/USP quando da realização das reuniões.

38. A aprovação dos relatórios finais referida no item 35, III deste Regimento será feita a partir de avaliação, pela Comissão do PAE do IRI/USP, dos relatórios de atividades enviados pela/o aluna/o e das fichas de avaliação enviadas pela/o respectiva/o supervisora/or, ambos mencionados no item C.2.2 deste Regimento.

39. A Comissão do PAE do IRI/USP concluirá pela aprovação ou reprovação dos relatórios de estágios realizados no PAE-2, de acordo com os critérios previstos nos itens 35 a 38 deste Regimento.

Parágrafo único - Na hipótese de reprovação dos relatórios:

I - a/o aluna/o perderá o direito ao certificado e aos 2 (dois) créditos no histórico escolar; e

II - a/o aluna/o que tiver recebido auxílio financeiro para participar do PAE -2 estará impedida/o de concorrer a outro auxílio financeiro em edições posteriores do PAE-2, até o final de seu vínculo com o Programa de Pós-Graduação do IRI.

40. Caso a/o aluna/o se inscreva em mais de um PAE-2 durante seu vínculo com a pós-graduação, a atribuição de créditos pela realização do PAE-2 observará, nestes casos, o limite de 20% (vinte por cento) do total de créditos em disciplinas exigido pelo Programa, de acordo com o Regulamento do PAE as USP (art. 6º da Portaria GR nº 3588, de 10 de maio de 2005).

41. Somente será fornecido certificado à/ao aluna/o que concluir o PAE-2 e for aprovada/o nele, nos termos dos itens 35 a 38 deste Regimento.

42. Os casos omissos serão julgados pela Comissão do PAE do IRI/USP.

